



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E TRINO LTDA.

Processo nº: 195/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº: 33/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DESTINADA À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO REMUNERATÓRIA FACULTATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, INTEGRADA À FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PERMITINDO A ANTECIPAÇÃO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM INCIDÊNCIA DE TAXAS, JUROS OU QUAISQUER ENCARGOS FINANCEIROS AO SERVIDOR OU AO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e TRINO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.363.066/0001-30, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 71, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo nº 195/2026 - Edital de Credenciamento nº 33/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste instrumento, considera-se:

- I – ANTECIPAÇÃO REMUNERATÓRIA: disponibilização facultativa, pela CREDENCIADA, de parcela correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, para utilização na rede comercial, mediante autorização individual e desconto em folha;
- II – SERVIDOR BENEFICIÁRIO: servidor público ativo do Município de Patrocínio/MG que, de forma livre e voluntária, optar pela utilização da plataforma;
- III – MARGEM DISPONÍVEL: parcela da remuneração líquida que, observados o limite municipal, as operações já realizadas e as ocorrências funcionais, permaneça disponível para nova antecipação;
- IV – PLATAFORMA: solução tecnológica disponibilizada pela CREDENCIADA para adesão, consulta de margem, autorização, registro, acompanhamento e utilização da antecipação remuneratória;
- V – REDE COMERCIAL: conjunto de estabelecimentos localizados no Município de Patrocínio/MG e regularmente habilitados pela CREDENCIADA para aceitação dos valores disponibilizados;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

VI – RELATÓRIO MENSAL ÚNICO: documento eletrônico utilizado para processamento dos descontos, fiscalização, comprovação do pagamento dos estabelecimentos e autorização do repasse;

VII – REPASSE: transferência, pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, exclusivamente dos valores efetivamente descontados da remuneração dos servidores, sem natureza de preço ou contraprestação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar, gerir e operar plataforma tecnológica destinada à antecipação remuneratória facultativa aos servidores públicos ativos do Município de Patrocínio/MG, limitada a até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal e integrada ao sistema municipal de folha de pagamento.

2.2. A utilização será facultativa, individual e dependente de livre escolha do servidor entre todas as pessoas jurídicas regularmente credenciadas, caracterizando seleção a critério de terceiros, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os valores disponibilizados somente poderão ser utilizados nos estabelecimentos integrantes da rede comercial da CREDENCIADA e localizados no Município de Patrocínio/MG.

2.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta de adesão da CREDENCIADA e os demais documentos do processo, prevalecendo as disposições do Edital e do Termo de Referência em caso de divergência.

2.5. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima, quantidade de operações, faturamento ou adesão de servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE DA MARGEM E DO FLUXO FINANCEIRO

3.1. A execução terá início em até 30 (trinta) dias contados da assinatura, período em que a CREDENCIADA deverá concluir a implantação, a integração, os testes e a homologação do ciclo operacional.

3.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, a CREDENCIADA demonstrará a existência de rede comercial ativa no Município, com cobertura e diversidade funcional suficientes à utilização cotidiana, sem exigência de estabelecimento nominalmente indicado ou quantitativo fixo por ramo.

3.3. Cada operação dependerá de autorização individual, expressa, específica e auditável do servidor, contendo sua identificação, o valor solicitado, a competência prevista para desconto, a margem disponível antes e depois da operação e a confirmação da inexistência de juros, tarifas ou encargos.

3.4. Antes de disponibilizar qualquer valor, a plataforma deverá consultar e reservar a margem individual no mecanismo global homologado pelo CREDENCIANTE, impedindo que operações simultâneas ou realizadas em plataformas distintas ultrapassem o limite disponível.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

3.5. Em caso de indisponibilidade ou inconsistência do mecanismo de consulta e reserva, novas operações serão suspensas até o restabelecimento seguro do controle.

3.6. Competirá exclusivamente à CREDENCIADA disponibilizar os valores aos servidores e efetuar o pagamento dos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado de cada transação, independentemente do repasse do CREDENCIANTE.

3.7. A CREDENCIADA elaborará relatório mensal único, encaminhado inicialmente até a data-limite do calendário de fechamento da folha informada pelo CREDENCIANTE, contendo as operações válidas que deverão ser processadas na competência.

3.8. As operações informadas após a data-limite serão processadas na competência seguinte, desde que permaneçam válidas, autorizadas e compatíveis com a margem disponível.

3.9. Após o processamento e o pagamento da folha, o CREDENCIANTE informará ou confirmará, no próprio relatório ou por outro meio eletrônico acessível previamente ajustado, os valores efetivamente descontados. A CREDENCIADA complementará o mesmo relatório com os comprovantes de pagamento dos estabelecimentos e a indicação dos valores cujo repasse é solicitado, sem necessidade de novo relatório ou de arquivo técnico específico.

3.10. O relatório permitirá vincular a autorização do servidor, a transação, o desconto, o pagamento do estabelecimento e o repasse solicitado, contendo, no mínimo:

- I – identificação do servidor, código e data da operação;
- II – valor utilizado, competência do desconto e confirmação da autorização individual;
- III – margem disponível antes e depois da operação;
- IV – identificação do estabelecimento e valores devido e efetivamente pago, com a data do pagamento;
- V – valores solicitado para desconto, efetivamente descontado e requerido para repasse;
- VI – operações rejeitadas, canceladas, estornadas, contestadas ou pendentes, com seus motivos;
- VII – quadro consolidado operacional, ocorrências relevantes, atendimentos e medidas corretivas; e
- VIII – comprovantes bancários, recibos, registros eletrônicos ou outros documentos idôneos do pagamento aos estabelecimentos.

3.11. O CREDENCIANTE repassará somente os valores efetivamente descontados. Havendo desconto parcial, o repasse ficará limitado ao montante descontado, não sendo devida a parcela não descontada nem valores referentes a operações canceladas, estornadas, duplicadas, irregulares ou superiores à margem ou à remuneração disponível.

3.12. O repasse será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da folha em que os descontos tenham sido processados, desde que o relatório esteja complementado e o pagamento dos respectivos estabelecimentos esteja comprovado.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

3.13. Se a complementação ou a comprovação for apresentada após o pagamento da folha, o prazo será contado do primeiro dia útil seguinte à regularização. Pendência ou divergência suspenderá somente a parcela afetada, prosseguindo os valores incontroversos no fluxo regular.

3.14. O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, auditorias e diligências. A apuração de inconsistência não desobrigará a CREDENCIADA de pagar tempestivamente os estabelecimentos.

3.15. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de recursos públicos, garantia de pagamento ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE pelas obrigações da CREDENCIADA perante servidores, estabelecimentos ou terceiros.

3.16. A insuficiência total ou parcial de remuneração por afastamento, desligamento, exoneração, suspensão remuneratória, falecimento, decisão judicial, alteração funcional ou outra ocorrência não produzirá responsabilidade financeira para o CREDENCIANTE, ressalvado erro comprovadamente imputável à Administração.

3.17. Eventual saldo não descontado será tratado diretamente entre a CREDENCIADA e o servidor, observadas a legislação, a autorização e a gratuidade fixada no Edital, vedada a utilização do CREDENCIANTE como agente de cobrança ou garantidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa, interesse público, manutenção das condições de habilitação e regularidade da execução, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.560/2025.

4.2. Não haverá preço, taxa de administração, tarifa ou contraprestação paga com recursos próprios do CREDENCIANTE, nem cobrança de juros, taxas ou encargos do servidor.

4.3. Os repasses não constituem remuneração pública, correspondendo apenas à transferência dos valores previamente disponibilizados pela CREDENCIADA, utilizados pelos servidores e efetivamente descontados de suas remunerações.

4.4. A indicação do elemento orçamentário Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando necessária ao sistema administrativo municipal, terá caráter meramente operacional e não representará reserva de recursos, empenho, garantia ou obrigação financeira.

4.5. Todos os custos tecnológicos, operacionais, comerciais, financeiros, tributários, trabalhistas e regulatórios necessários à execução serão suportados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS PRESTADORES AUXILIARES

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros das obrigações essenciais, especialmente a antecipação dos recursos, a gestão da plataforma, o controle da margem, a integração com a folha, a conciliação, o pagamento dos estabelecimentos e o atendimento aos usuários.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

5.2. Poderão ser utilizados prestadores auxiliares em atividades instrumentais, sem transferência da direção da execução e sem redução da responsabilidade integral da CREDENCIADA, observadas a legislação aplicável e a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I – disponibilizar as informações técnicas necessárias à integração, com observância da segurança e da proteção de dados;
- II – informar previamente o calendário e a data-limite mensal de fechamento da folha;
- III – processar os descontos regularmente autorizados, limitados à remuneração efetivamente disponível, e confirmar os valores descontados por meio eletrônico acessível;
- IV – repassar exclusivamente os valores efetivamente descontados e regularmente comprovados, nos prazos deste instrumento;
- V – designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências, realizar auditorias e diligências e solicitar documentos;
- VI – comunicar irregularidades e fixar prazo de regularização quando cabível;
- VII – divulgar institucionalmente o benefício, sem garantia de adesão ou preferência por credenciada;
- VIII – preservar a confidencialidade das informações recebidas e restringir o acesso aos agentes autorizados; e
- IX – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O CREDENCIANTE não realizará análise de crédito, não garantirá demanda ou pagamento, não intermediará a relação comercial e não responderá pelos atos, dívidas, tributos, encargos, falhas ou danos imputáveis à CREDENCIADA ou aos estabelecimentos de sua rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Edital e do Termo de Referência, compete à CREDENCIADA:

- I – implantar, operar, manter e atualizar a plataforma, assegurando disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade;
- II – integrar a solução ao mecanismo municipal homologado e manter documentação técnica, manuais, suporte e treinamento;
- III – consultar e reservar a margem antes de cada operação, impedindo duplicidade e extrapolação do limite global;
- IV – obter, conservar e apresentar quando solicitada a autorização individual, expressa, específica e auditável do servidor;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

- V – disponibilizar os recursos ao servidor e pagar os estabelecimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de cada transação, independentemente do repasse municipal;
- VI – manter rede comercial ativa, diversificada e localizada no Município, com procedimento permanente, objetivo e não discriminatório de adesão de novos estabelecimentos;
- VII – manter acessível aos servidores a relação atualizada da rede e comunicar redução relevante, acompanhada de plano de recomposição;
- VIII – não exigir exclusividade, equipamento de marca específica ou contratação de serviço estranho ao objeto para ingresso ou permanência de estabelecimento na rede;
- IX – não cobrar do servidor ou do CREDENCIANTE taxa, tarifa, comissão, mensalidade, anuidade, juros ou encargo relacionado ao objeto;
- X – apresentar e complementar o relatório mensal único e disponibilizar documentos e comprovantes idôneos;
- XI – manter canais adequados de atendimento aos servidores, estabelecimentos e CREDENCIANTE, com registro e solução de reclamações, contestações e incidentes;
- XII – comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência incidente de segurança, fraude, indisponibilidade relevante ou falha que possa comprometer plataforma, margem, operações ou dados;
- XIII – manter mecanismos de autenticação, criptografia, controle de acesso, logs, prevenção a fraude, contingência, redundância e recuperação de desastres;
- XIV – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e os registros, autorizações e condições de regularidade exigíveis em razão das atividades efetivamente desenvolvidas, inclusive perante o Banco Central do Brasil, quando aplicável;
- XV – não utilizar o nome, símbolos ou identidade institucional do Município de modo a sugerir garantia, representação, mandato ou responsabilidade municipal;
- XVI – responder integralmente por seus empregados, representantes, parceiros e prestadores auxiliares e reparar os danos causados; e
- XVII – concluir, mesmo após o encerramento, os pagamentos, conciliações, atendimentos e obrigações originados durante a vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 e tratarão os dados pessoais exclusivamente para identificação do servidor, controle da margem, registro da autorização, processamento do desconto, conciliação, atendimento, prevenção a fraude e cumprimento de obrigações legais e deste instrumento.

8.2. É vedado utilizar os dados para publicidade, prospecção comercial, formação de perfil de consumo ou oferta de produto estranho ao objeto, bem como compartilhá-los fora das hipóteses legalmente admitidas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

8.3. A CREDENCIADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, manterá registros rastreáveis de acesso e tratamento e exigirá de seus operadores, suboperadores e prestadores auxiliares o cumprimento das mesmas obrigações.

8.4. A contratação de suboperador será comunicada ao CREDENCIANTE e não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA.

8.5. Incidente envolvendo dados pessoais será comunicado ao CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, com informações disponíveis sobre natureza, titulares afetados, riscos, contenção e correção, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

8.6. Encerrado o tratamento, os dados serão devolvidos ou eliminados de forma segura, ressaltadas as hipóteses legais de conservação, e os registros necessários à auditoria permanecerão disponíveis pelo prazo legal aplicável.

8.7. O CREDENCIANTE poderá realizar diligências e auditorias de conformidade, devendo a CREDENCIADA apresentar as evidências solicitadas no prazo fixado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização abrangerá o funcionamento da plataforma, a integração, o controle da margem, o relatório mensal único, o pagamento dos estabelecimentos, os atendimentos, a rede comercial, a segurança e a proteção de dados.

9.3. A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos e permitirá acesso aos documentos, registros e evidências relacionados à execução, preservados os dados e segredos legalmente protegidos.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA e não transfere ao CREDENCIANTE os riscos comerciais, financeiros, operacionais ou regulatórios da atividade.

9.5. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para corrigi-la no prazo fixado, sem prejuízo de suspensão cautelar de novas operações quando houver risco relevante aos servidores, à folha, à rede comercial, aos dados ou à continuidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento deste instrumento, do Edital ou do Termo de Referência sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.553/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e condições legais. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade.

10.3. O atraso injustificado em obrigação sujeita a prazo determinado poderá acarretar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor das



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

operações diretamente afetadas, limitada a 30% (trinta por cento), observada a proporcionalidade.

10.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do repasse mensal do mês da ocorrência por infração grave e de até 10% (dez por cento) por descumprimento de obrigação acessória, observados a motivação, a proporcionalidade e o Decreto Municipal nº 4.553/2025.

10.5. Para fins do item anterior, considera-se repasse mensal o valor das antecipações efetivamente descontadas e repassadas à CREDENCIADA no mês da ocorrência.

10.6. Constituem infrações graves, conforme o caso: autorizar operação acima da margem; encaminhar desconto sem autorização válida; cobrar encargo do servidor ou do Município; atrasar reiteradamente o pagamento da rede; utilizar dados para finalidade incompatível; omitir incidente relevante; operar sem regularidade exigível; transferir obrigação essencial; apresentar relatório falso; ou interromper injustificadamente o serviço.

10.7. A aplicação de penalidade não afasta a reparação integral dos danos causados ao CREDENCIANTE, aos servidores ou aos estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA TRANSIÇÃO

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal da CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado deste instrumento ou superveniência de sanção impeditiva, observados o Edital, o Decreto Municipal nº 4.560/2025, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das operações e responsabilidades anteriormente constituídas.

11.3. Formalizado o encerramento, ficarão suspensas novas adesões e operações, preservados o acesso aos extratos, registros, atendimento e contestação.

11.4. Durante a transição, a CREDENCIADA concluirá o pagamento dos estabelecimentos, disponibilizará relatórios e registros para conferência, manterá os canais de atendimento e promoverá a devolução ou eliminação segura dos dados, conforme a legislação.

11.5. O descredenciamento não afastará as obrigações de pagamento, prestação de informações, proteção de dados, reparação de danos e outras que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Este instrumento será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos constituídos, a continuidade das obrigações pendentes e o devido processo legal.

12.2. A anulação ou a revogação do Edital produzirá os efeitos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 4.560/2025, não afastando as responsabilidades decorrentes das operações já realizadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar este instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância quanto a eventual descumprimento não importará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

14.2. As comunicações serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes.

14.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Patrocínio/MG, 09 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE
PATROCINIO:184
68033000126

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PATROCINIO:18468033000126
Dados: 2026.10.09 13:48:14
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
HUGO FELIPE VALERIO E SILVA
Data: 09/10/2026 10:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRINO LTDA CREDENCIADA

Testemunhas:

1.

TATIANE MARTINS
RESENDE:09766711666
Assinado de forma digital por TATIANE MARTINS
RESENDE:09766711666
Dados: 2026.10.09 13:14:52 -03'00'

2.

JANAINA
LUZIA
MACHADO:002
78257283

Assinado de forma digital por JANAINA LUZIA
MACHADO:00278257283
Dados: 2026.10.09 13:13:27 -03'00'